Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Impositiva nº 36/2025 – *De autoria do Vereador Alexandre Sassarão* – Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da Emenda Impositiva supramencionada, opina pela sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, por não identificar vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se, entretanto, que a verificação da regularidade jurídica, fiscal, documental e estatutária da entidade beneficiária (ONG ou Organização Social) constitui responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, especialmente no momento da execução orçamentária e da celebração de eventual instrumento jurídico ou repasse financeiro.

Assim, nada obsta, do ponto de vista desta Comissão, o prosseguimento da tramitação legislativa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Emenda Impositiva nº 36/2025 – *De autoria do Vereador Alexandre Sassarão* – Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da Emenda Impositiva supramencionada, opina pela sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, por não identificar vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se, entretanto, que a verificação da regularidade jurídica, fiscal, documental e estatutária da entidade beneficiária (ONG ou Organização Social) constitui responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, especialmente no momento da execução orçamentária e da celebração de eventual instrumento jurídico ou repasse financeiro.

Assim, nada obsta, do ponto de vista desta Comissão, o prosseguimento da tramitação legislativa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 36/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 123/2025

"Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.".

A **Câmara Municipal de São João da Boa Vista**, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 123/2025:

Art. 1º. Fica acrescida ao Projeto de Lei nº 123/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício financeiro de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

- **Descrição:** Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal
- **Dotação Orçamentária:** 07.01.99.999.9999.9.999.999999.08.1000500
- **Montante do Recurso:** R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)
- **Área de Atuação:** Educação
- **Departamento:** Departamento Municipal de Educação

Art. 2º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito indicado, decorrerão das dotações próprias: EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, LEGISLATIVO MUNICIPAL, departamento de Finanças, Gabinete do Diretor - Finanças.

Art. 3º. Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação, integrando-se à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
15 / 12 / 25
PRESIDENTE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de dezembro de 2.025.

8 / 12 / 25

ALEXANDRE SASSARÃO
VEREADOR - REDE

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025.

Com isso, o recurso ser investido na compra de ventiladores para as escolas da rede básica de ensino, melhorando a qualidade das salsas de aulas e dando mais conforto aos alunos nos dias de calor intenso.

A proposta encontra amparo no regime das emendas impositivas (art. 166, §§ 9º e seguintes, da Constituição Federal), cuja aplicação aos municípios é reconhecida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**.

Portanto, requer seja a emenda destinada ao Departamento Municipal de Educação.

ALEXANDRE SASSARÃO
VEREADOR - REDE